CONTRATO Nº 2018081/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2018 Processo no LC n.º 071 – Homologado em 27/04/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.964.493/0001-78, estabelecida na Rua Sergipe, nº 1666, centro, Município de Marechal Candido Rondon – PR, CEP: 85.960-000, telefone de contato n.º 45 3284 - 3085, E-mail: gaeeducacao@gmail.com, neste ato representado pelo seu representante legal o senhor João Batista da Costa, portadora da Cédula de Identidade nº 2.183.386 e do CPF/MF nº 389.299.619-91, residente e domiciliado na Marechal Candido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Realização de Capacitação em Fitoterapia para Profissionais de Saúde (médicos, farmacêuticos, enfermeiros, nutricionista, odontólogos, psicólogos, auxiliares de enfermagem), e palestra para população Bragadense.

01	Curso de Capacitação em Fitoterapia para Profissionais de Saúde	R\$
	(médicos, farmacêuticos, enfermeiros, nutricionistas, odontólogos,	16.200,00
	psicólogos, auxiliares de enfermagem). Os temas que deverão ser	
	abordados:	
	1º Modulo 8hrs, Profissional Resp.: Farmacêutico Especialista	
	✓ História e conceitos gerais da Fitoterapia;	
	✓ Etnofarmacologia: definição, importância e universo de pesquisa.	
	Pesquisas pré-clínicas e clínicas;	
	✓ Análise crítica da literatura e busca na internet. Documentação	

- científica e fontes de informações em Fitoterapia, comissão;
- ✓ Biodiversidade e biomas vegetais no Brasil e no mundo;
- ✓ Taxonomia vegetal:
- ✓ Aspectos importantes para a identificação e classificação de Plantas Medicinais

2º Modulo 8hrs, Profissional Resp.: Farmacêutico Especialista

- ✓ Legislação;
- ✓ Fitoquímica: Conceito de metabolismo primário e secundário: os grandes grupos de princípios ativos naturais; Alcaloides, Glicosídeos Cardiotônicos e Glicosídeos Saponínicos, Antraquinonas, Flavonóides, Taninos, Polissacarídeos, Mucilagens e Gomas Terpenos, Óleos Essenciais, Resinas.
- ✓ Prospecção de grupos fitoquímicos nas diversas famílias vegetais.
 Função dos salicilatos na fisiologia vegetal e animal.
- ✓ Plantas tóxicas e reações adversas aos medicamentos fitoterápicos.
- ✓ Fitoterapia no SUS
- ✓ Farmacoepidemiologia e Farmacovigilância

3º Modulo 8hrs, Profissional Resp.: Médico Especialista

- ✓ Orientações aos profissionais sobre prescrição com ênfase em diversas patologias (ansiedade, depressão, problemas respiratórios, climatério, problemas gastrintestinais, ação antiinflamatória, circulação e etc);
- ✓ Uso racional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos- suas vantagens e riscos;
- ✓ Utilização e garantia da eficácia e segurança;
- ✓ Utilização clínica dos seguintes fitoterápicos: **Espinheira Santa**(*Maytenusilicifolia* R.), **Guaco** (*Mikaniaglomerata* S.), **Alcachofra**(*Cynarascolymus* L.), **Cáscara Sagrada** (*Rhamnuspurshiana* D.C.),

Hortelã Pimenta (Menthapiperital.), Aroeira (Schinus terebinthifolius R.), Garra do diabo
(Harpagophytumprocumbens DC.), Isoflavona de Soja
(Glycinemax (L.) Merr.), Unha de Gato (Uncaria tomentosa (Wild) DC.) Salgueiro Branco (Salix alba L.), Babosa (Aloe vera(L.) Burm.f.), Plantago (PlantagoovataForssk), Maracujá (Passiflora incarnata L.), Melissa (Melissa officinalis L.),
Hipérico(Hypericumperforatum L.), Valeriana (Valeriana officinalis L.), GinkgoBiloba (Ginkgobilobal.), Ginseng
(Pfaffiapaniculatas.) e Castanha da Índia
(Aesculushippocastanum L.).

O(s) palestrante(s) deverão apresentar diplomas de graduação superior de Farmácia e Medicina, estar inscrito nos seus respectivos Conselhos, e apresentar certificados e diplomas de pós graduação que garantam o conhecimento em Fitoterapia.

O tempo de duração do curso:

- ✓ 24 horas sendo divididas em 8 horas mensais totalizando três meses.
-) Uma palestra para a população com tema "Uso racional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos – Vantagens e Riscos, duração de 01 (uma hora) Hrs.

Profissional Resp.: Médico Especialista

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- 1. A(s) empresa(s) vencedora deste processo, deverá dispor de profissional(ais) habilitado(s) (MÉDICOS) para atuar com o objeto desta Licitação, e ter experiência comprovada em trabalho com o Projeto de Plantas Medicinais e Fitoterapia.
- 2. As referidas aulas serão ministradas em locais públicos, a serem indicados pela Municipalidade de Pato Bragado;
- 3. Os horários para ministrar as aulas, deverão ser acordadas entre a Licitante vencedora deste Processo, com a Secretaria Municipal de Saúde;

4. As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, quando for o caso, despesas trabalhistas e outras despesas que incidirem sobre o objeto desta licitação, ficará sobresponsabilidade única da licitante vencedora.

Resultados esperados

Estimular a adesão e o uso racional da fitoterapia com prescrição e orientação adequada e acompanhamento clinico, visando a melhoria da qualidade de vida da população, e a diminuição de efeitos colaterais causados pelos uso abusivo de medicamentos alopáticos.

- Garantir a continuidade do acesso a Plantas medicinais, fitoterápicos e serviços relacionados à fitoterapia no SUS, com segurança, eficácia e qualidade.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 046/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global deste contrato será de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, objeto ora licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação deNegativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10303148502.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.39.48 - 6010 - Serviços de Seleção e Treinamento - Fonte 498

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços , deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato , comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

A capacitação será realizada em dia e horario definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

-) Os serviços a serem entregues deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- No valor proposto devem estar inclusos as despesas de deslocamento do profissional para a capacitação.
- A Licitante vencedora deverá fornecer todo o material necessário para realização das atividades ministradas.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 02 de maio 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE Leomar Rohden

GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA – CONTRATADA